



REGULAMENTO DO ADESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ /MF Nº 20.968.457/0001-00

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 ADESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única de Investimento Multiestratégia de Responsabilidade Limitada (“Classe”).
Categoria	Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Prazo de Duração	O funcionamento terá início na primeira data de integralização das Cotas (a “Data de Início”). O prazo de duração será de 20 (vinte) anos, contados da Data Início, ressalvados os casos de Liquidação, podendo ser prorrogado ou reduzido a qualquer tempo por decisão da Assembleia de Cotistas do Fundo.
Administrador	4UM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.621.457/0001-85, instituição financeira devidamente autorizada a desempenhar suas atividades pelo BACEN e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.517, de 04/08/1995, que realizará a administração fiduciária do Fundo (“ Administrador ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	4UM Gestão de Recursos Ltda. , com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.856/0001-12, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.161 de 24/05/2019, que realizará a gestão do Fundo (“ Gestor ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Exercício Social	O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de janeiro e término no último dia de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**” e “**Anexo**”).



Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA do ADESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.	Anexo I

1.3 Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do Administrador e do Gestor.

1.4 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

1.5 Para fins do disposto neste Regulamento e seus Anexos: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (vi) as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; e (vii) as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas.

1.5.1. Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos conforme o Anexo I deste Regulamento, denominado Glossário.

1.5.2. Considerando que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento e/ou no Anexo serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.



CAPÍTULO 2 – OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui mas não se limita a, (a) contratar em nome do Fundo ou da classe de cotas, os serviços de (a1) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (a2) escrituração das cotas; (a3) auditoria independente; e (a4) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas; (b) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de cotas; e (c) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita a, (a) contratar, em nome do Fundo ou da classe de cotas, os seguintes serviços: (a1) intermediação de operações para carteira de ativos; (a2) distribuição de cotas; (a3) consultoria de investimentos; (a4) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (a5) formador de mercado de classe fechada; (a6) cogestão da carteira de ativos; e (a7) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas; (b) fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados e dos objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; (c) firmar os acordos de acionistas em Sociedades Investidas, se aplicável; (d) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida e assegurar as práticas de governança referidas nos termos da regulamentação vigente.; e (e) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões de eventuais conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos do Fundo que venham a ser formados no futuro.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, desde que referidos prejuízos decorram, única e exclusivamente, de dolo, culpa grave ou quebra de deveres fiduciários devidamente comprovada dos Prestadores de Serviços Essenciais em questão.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações. O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e os



Prestadores de Serviços Essenciais não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem comprovadamente com dolo ou má-fé.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Obrigações dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.5 Administração Fiduciária. O Fundo é administrado pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

2.6 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os pareceres da Empresa de Auditoria; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) elaborar, junto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;
- (vi) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre a Classe;
- (vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe, conforme aplicável;
- (viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (x) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e



(xii) representar a Classe, para todos os fins de direito e sempre que assim exigido, em juízo e fora dele, podendo celebrar todos e quaisquer documentos necessários para tanto.

2.7 Gestão. O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

2.8 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade. O Gestor tem poderes para, em nome da Classe:

- (i) firmar os acordos de investimentos e acordos de acionistas das Sociedades Alvo;
- (ii) representar a Classe, para todos os fins de direito, na negociação e celebração de todos e quaisquer documentos necessários à formalização dos investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvos;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, e assegurar as práticas de governança, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (iv) realizar a gestão da carteira da Classe, observadas as disposições deste Regulamento e Anexo, dos normativos aplicáveis e as competências da Assembleia de Cotistas;
- (v) encaminhar os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe para apreciação da Assembleia de Cotistas;
- (vi) prospectar, selecionar e negociar, em nome da Classe, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros, bem como contratar em nome da Classe os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (vii) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação, serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido neste Regulamento;
- (viii) representar o Fundo e a Classe na forma da legislação aplicável, de forma isolada ou sempre que necessário, em conjunto com o Administrador, perante as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo e/ou à aquisição de Ativos Alvo;
- (ix) monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor;
- (x) celebrar todo e qualquer instrumento necessário à consecução dos atos previstos neste item;
- (xi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (xii) apoiar as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses da Classe e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;



- (xiii) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com o disposto neste Regulamento;
- (xiv) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;
- (xv) sempre que tomar conhecimento, informar ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes para que este avise aos Cotistas sobre quaisquer fatos relevantes: (a) relacionados às Sociedades Alvo e/ou Ativos Alvo investidos e (b) nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xvi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xvii) custear as despesas de propaganda da Classe, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica da Classe e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (xviii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (xix) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da carteira da Classe;
- (xx) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xxi) após a realização do primeiro investimento pela Classe, fornecer aos Cotistas, em periodicidade mínima anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento da Classe;
- (xxii) fornecer ao Administrador todas as informações, apoio e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe se enquadra como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo, quando aplicável; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, preparado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xxiii) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira da Classe, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- (xxiv) realizar recomendações para a Assembleia de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas;
- (xxv) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, para que o Administrador proceda à divulgação aos Cotistas, conforme aplicável;



(xxvi) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

prestar fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe, se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e

(xxvii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante as atividades de gestão.

2.9 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos “(xvi)” e “(xxi)” do item 2.8. acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

2.10 Equipe Chave de Gestão. Para fins do disposto no art. 9, §1º, inciso XXI, do Anexo Complementar VIII, das “Regras e Procedimentos” publicados pela ANBIMA relativos ao Código AGRT, o Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por profissionais sêniores devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe.

2.11 O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, quando aplicável, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

2.12 Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente de titularidade do próprio Prestador de Serviço Essencial;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos no exterior;
- (vii) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- (viii) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação específica em vigor, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (x) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) contrair ou efetuar empréstimos, salvo o disposto no item 5.11 do Anexo da Classe;



- (xii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (xiii) praticar qualquer ato de liberalidade, nos termos do artigo 101, caput, inciso VI, da parte geral da Resolução CVM 175.

2.11.1. É vedado ao Gestor receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Substituição Dos Prestadores De Serviços Essenciais

2.13 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso, e divulgado aos Cotistas por meio de fato relevante;
- (ii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários; e/ou
- (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, a qual poderá destituir, a qualquer tempo, os Prestadores de Serviços Essenciais.

2.12.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador, o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias.

2.12.2. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador e/ou gestor temporário até a eleição de novo administrador e/ou novo gestor, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 2.12.1 acima.

2.12.3. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado ou que tenha renunciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas prevista no item 2.12.1 acima ou no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor, conforme o caso, permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

2.12.4. Nos casos de renúncia ou destituição do Administrador e/ou do Gestor, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, respectivamente, estipuladas neste Regulamento, calculada pro rata temporis até a data em que exercerem suas funções.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 Constituem encargos do Fundo, sem prejuízo de outras despesas previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, nos termos da Resolução CVM 175, o seguinte:

- (i) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Administração Global;
- (ii) Taxa Máxima de Custódia;
- (iii) Taxa de Performance;



- (iv) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe, inclusive operações de compra e venda de Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe;
- (v) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (vi) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- (vii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (viii) despesas com prêmios de seguro;
- (ix) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo ou culpa dos Prestadores de Serviços Essenciais no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais e/ou Especiais de Cotistas ou conselhos do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, limitadas anualmente ao valor de 0,1% (um décimo por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira da Classe;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas ou expressamente previstas neste Regulamento e desde que limitados anualmente ao montante de 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos da Classe;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) a Taxa Máxima de Distribuição e despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xvi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou do Fundo, previamente aprovada pela Assembleia de Cotistas, limitadas anualmente ao montante de 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (xvii) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe; e
- (xviii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso.

3.3 As despesas previstas no inciso (xvi) do item 3.2 acima incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor até a data da primeira integralização da Classe, serão passíveis de reembolso pela Classe. Os comprovantes das



despesas devem ser passíveis de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício social do Fundo e/ ou da Classe.

3.4 Qualquer despesa não prevista nesta Cláusula 3 como um encargo do Fundo e/ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, observado o disposto no item 3.5 abaixo.

3.5 A Assembleia de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

3.6 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterar o presente Regulamento em relação às matérias para as quais não exista quórum específico, nos termos deste Regulamento;	Aprovação pela maioria absoluta das Cotas subscritas.
(ii) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Aprovação pela maioria das Cotas presentes.
(iii) a alteração do objeto da Classe, da política de investimentos e da composição e diversificação da carteira da Classe;	Aprovação pela maioria absoluta das Cotas subscritas.
(iv) a amortização de Cotas, exceto nos casos já previstos neste Regulamento;	Aprovação pela maioria absoluta das Cotas subscritas.
(v) a emissão e distribuição de novas Cotas;	Aprovação pela maioria absoluta das Cotas subscritas.
(vi) a alteração do Prazo de Duração do Fundo e/ou Classe;	Aprovação pela maioria absoluta das Cotas subscritas.
(vii) a destituição ou substituição do Administrador ou Gestor, bem como a escolha do respectivo substituto;	Aprovação pela maioria absoluta das Cotas subscritas.
(viii) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo, bem como seus procedimentos;	Aprovação pela maioria absoluta das Cotas subscritas.



(ix) o aumento ou criação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa Máxima de Custódia;	Aprovação pela maioria absoluta das Cotas subscritas.
(x) a alteração das matérias de competência da Assembleia de Cotistas, bem como do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotista;	Aprovação pela maioria absoluta das Cotas subscritas.
(xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e conselhos da Classe, se aplicável;	Aprovação pela maioria das Cotas presentes.
(xii) o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Aprovação pela maioria das Cotas presentes.
(xiii) a contratação, pela Classe e/ou Fundo dos serviços especializados de consultoria e assessoria que julgar necessários;	Aprovação pela maioria das Cotas presentes.
(xiv) investimentos ou desinvestimentos nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo;	Aprovação pela maioria das Cotas presentes.
(xv) a celebração, pelo Gestor, em nome do Fundo e/ou da Classe, de acordos de acionistas das Sociedades Alvo, bem como demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe;	Aprovação pela maioria das Cotas presentes.
(xvi) estabelecer os prazos para realização dos investimentos após cada integralização das Cotas, bem como deliberar sobre a prorrogação de tais prazos, observado o disposto na Resolução CVM nº 175;	Aprovação pela maioria das Cotas presentes.
(xvii) a devolução aos Cotistas, bem como sobre os termos e condições de tal devolução, de valores pagos à Classe a título de integralização de Cotas em caso de não realização de investimentos pela Classe no prazo que for estabelecido pela Assembleia de Cotistas nos termos do item “(xvi)” acima;	Aprovação pela maioria das Cotas presentes.
(xviii) indicar os representantes da Classe que comporão o conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Sociedades Alvo, conforme aplicável;	Aprovação pela maioria das Cotas presentes.
(xix) a orientação de voto a ser seguida pelo Gestor ou outro representante da Classe e/ou do Fundo nas assembleias gerais das Sociedades Alvo;	Aprovação pela maioria das Cotas presentes.
(xx) aprovar as condições e procedimentos para a integralização ou resgate de Cotas com Ativos Financeiros, Ativos Alvo ou outros;	Aprovação pela maioria das Cotas presentes.
(xxi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Aprovação pela maioria absoluta das Cotas subscritas.
(xxii) recomendar reavaliações dos ativos da Classe mediante laudo de avaliação a ser elaborado por empresa indicada pela Assembleia de Cotistas e contratada pela Classe;	Aprovação pela maioria das Cotas presentes.



(xxiii) deliberar sobre eventuais despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo e/ou pela Classe;	Aprovação pela maioria das Cotas presentes.
(xxiv) deliberar sobre a existência de quaisquer conflitos de interesse entre os Cotistas e o Fundo e/ou a Classe, ficando impedidos de votar aqueles envolvidos em situação de conflito de interesse com o Fundo e/ou a Classe;	Aprovação pela maioria das Cotas presentes.
(xxv) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo ou da Classe;	Aprovação por dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
(xxvi) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;	Aprovação pela maioria das Cotas presentes.
(xxvii) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos na regulamentação vigente e neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento; e	Aprovação pela maioria das Cotas presentes.
(xxviii) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas.	Aprovação pela maioria das Cotas presentes.

4.2.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.2.2 A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria, por solicitação do Gestor ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável. Neste caso, a solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser dirigida ao Administrador, a qual deve, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas deliberar em contrário.

4.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto abaixo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2.4 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas, sendo também considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

4.2.5 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.6 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.



4.2.7 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe.

4.2.8 Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento, o quórum para aprovação é da maioria dos votos dos presentes.

4.2.9 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.3 Não serão contabilizados para fins de cômputo dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleias de Cotistas os votos: (a) do Administrador e Gestor, assim como de seus sócios, diretores e funcionários; (b) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (c) demais Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, (d) dos Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses; e (e) dos Cotistas que sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos deste subitem.

4.4 A vedação acima não se aplicará quando (a) os únicos Cotistas da Classe forem as pessoas mencionadas no item 4.3; ou (b) houver anuência expressa da maioria simples dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia de Cotistas.

4.5 As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

4.5.1 Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

4.5.2 A resposta à consulta deverá se dar conforme os termos previstos na consulta formal, obedecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para manifestação, e ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção ao direito de voto pelo Cotista à consulta formulada

4.6 Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, observadas as restrições previstas neste Regulamento e/ou na legislação vigente.

4.7 A Assembleia Geral de Cotistas será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

4.7.1 O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

4.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebido pelo Administrador previamente à realização da Assembleia Geral de Cotistas.



4.8 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.9 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à assembleia geral de cotistas.

4.10 Considerando que o o Fundo possui uma única classe de cotas, as referências à Assembleia de Cotistas devem ser entendidas como referências à Assembleia Especial de Cotistas e vice-versa.

4.11 O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

4.12 A Assembleia Geral de Cotistas será responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todos os Cotistas, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que, caso o Fundo possua mais de uma Classe ou a Classe possua mais de uma subclasse, as matérias específicas de cada Classe ou subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

4.13 Os Cotistas inadimplentes na data da convocação da assembleia não terão direito a voto sobre a totalidade de suas Cotas subscritas.

4.14 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

4.15 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 5 – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

5.1 O Fundo, os Cotistas, o Administrador e o Gestor (individualmente, “Parte”, e, em conjunto, “Partes”) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis (“Disputa”).

5.2 A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de pelo menos uma Parte. Tal arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (“ARBITAC”) e será realizada de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras da CAM vigentes ao tempo de tal solicitação.

5.3 O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento ARBITAC. As Partes elegem o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a execução da sentença arbitral, observado o disposto no item 5.8 abaixo.

5.4 O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que



justificadamente. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. A sentença arbitral será imediatamente cumprida pelas partes.

5.5 De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento, das regras da ARBITAC e das leis aplicáveis no Brasil.

5.6 Os procedimentos para a condução da arbitragem, bem como toda e qualquer comunicação entre as Partes, os árbitros e a ARBITAC deverão ser conduzidos no idioma português.

5.7 A sentença arbitral deverá vincular as Partes como decisão final e não se sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

5.8 Não obstante as previsões deste Capítulo 5, as Partes não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, incluindo, mas sem se limitar a, a execução específica prevista nos artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das Partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste Item 5.8 não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição, observando-se o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei 9.307/1996.

5.8.1 Para os propósitos do Item 5.8. acima, fica eleito pelas Partes o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: <http://4um.com.br/fale-conosco/>

SAC: (41) 3351 9966

Ouvidoria: 0800 645 6094

* * *

**ANEXO I****CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE**

1.1 As principais características da **CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** do **ADESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	O funcionamento terá início na primeira data de integralização das Cotas (a “Data de Início”). O prazo de duração será de 20 (vinte) anos, contados da Data Início, ressalvados os casos de Liquidação, podendo ser prorrogado ou reduzido a qualquer tempo por decisão da Assembleia de Cotistas.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	Proporcionar aos seus Cotistas a distribuição de rendimentos e a valorização de suas Cotas nos médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pela Classe em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo.
Público-Alvo	A Classe é destinada exclusivamente à participação de Investidores Qualificados que cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimentos da Classe, conforme estabelecida neste Regulamento; (iii) estejam cientes de que o investimento nas Cotas poderá ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; e (iv) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo e/ou na Classe.
Custódia, Tesouraria, Controladoria e Escrituração	HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, 8º andar, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.669.186/0001-01 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 18.913, de 13/07/2021 (“ Custodiante ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto neste Regulamento e, se aplicável, o instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas terão preferência para a subscrição de novas Cotas, observado eventual acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo e do qual tenha sido dada ciência ao Administrador, na proporção do número de Cotas que possuem. O valor unitário das novas Cotas e o seu respectivo preço de emissão deverão ser fixados de forma a não acarretar diluição injustificada da participação dos antigos Cotistas da Classe, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas Cotas, tendo em vista: (i) o valor do Patrimônio Líquido apurado em balancete no último dia do mês anterior ao da emissão em questão; ou (ii) as perspectivas de todas as empresas



	e fundos cujos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrem a carteira da Classe e no estado dos negócios por elas explorados.
Direito de Preferência em Alienação de Cotas	O Cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção, por comunicação escrita, ao Administrador, que deverá repassá-la aos demais Cotistas, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, para exercer seu direito de preferência e efetuar reserva para eventuais sobras, mediante notificação ao Administrador. Caso nenhum dos Cotistas da Classe manifeste interesse, tais cotas poderão ser alienadas a terceiros que se enquadrem no Público-Alvo da Classe e que obedeçam às condições de transferência de cotas previstas neste Regulamento, desde que em preço e condição de pagamento não inferiores àqueles descritos na comunicação prevista acima.
Negociação	As Cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente com base na divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados ambos no encerramento do dia, isto é, no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.
Distribuição de Proventos	As quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos, distribuídos por sociedades cujas ações ou cotas integrem a carteira da Classe, serão incorporados ao patrimônio da Classe e, se for o caso, após sua incorporação, poderão ser amortizados aos Cotistas ou, ainda, destinados, inclusive, ao pagamento de obrigações de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.
Tributação	Conforme Capítulo 21.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

3.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição.

3.2. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo; e
- (ii) ocorrência de oscilações negativas relevantes nos valores dos Ativos Alvo nos quais a Classe invista.



3.3. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

4. ENCARGOS DA CLASSE

4.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe as despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento, aplicável apenas à Classe, assim como prevista na regulamentação aplicável.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo.

5.1.1. Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

5.2. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou instituição financeira, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

5.3. A Classe poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital total das Sociedades Alvo.

5.4. A Classe, representada pelo Gestor, participará do processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo se dará, exemplificativamente, por meio: (i) da detenção de ações, inclusive por meio de propriedade fiduciária em garantia, que integrem o respectivo bloco de controle dessa Sociedade Alvo; (ii) da celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Alvo.

5.5. A participação da Classe no processo decisório da Sociedade Alvo fica dispensada quando: (i) o investimento da Classe for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação em Assembleia de Cotistas, observado o quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

5.6. O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada chamada de capital.

5.6.1. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido neste item 5.6, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas.

5.6.2. Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perca por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.



5.7. Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Regulamento, nos termos desta Política de Investimentos.

5.8. AFAC: A Classe não poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo.

5.9. Derivativos: É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial (*hedge*) da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investidas pela Classe com o consequente aumento ou a consequente diminuição na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

5.10. Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações: A Classe não poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações.

5.11. Operações de Empréstimo: A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (a) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, observado o disposto no artigo 113, inciso V, da parte geral da Resolução CVM 175, (b) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo ou (c) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.12. As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor, observada a competência da Assembleia de Cotistas.

6. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1. A Classe participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas, da celebração de acordo de acionistas ou de cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

6.2. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses previstas nos art. 6º e 7º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. As Sociedades Investidas constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa, ressalvadas eventuais exceções aplicáveis pela legislação vigente:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração, quando existente;



- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Investida;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

7. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2.1. Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

8. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1. Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas pela metade, no mínimo, das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1. Salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas



no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2. Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

8.1.3. É vedado às entidades que desempenhem, em favor do Fundo, as atividades de administração, gestão e distribuição de cotas, bem como a partes a elas relacionadas, adquirir cotas da Classe.

9. INVESTIMENTOS DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

9.1. O Administrador e o Gestor incluindo seus sócios e/ou sociedades a eles ligadas, podem realizar investimentos dentro da mesma tese de investimento da Classe, de acordo com as suas respectivas estratégias de negócio, sem necessidade de aprovação prévia pela Assembleia Especial de Cotistas.

10. COTAS

10.1. O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

10.2. As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

10.3. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, conforme item 10.2 acima, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do art. 15 da parte geral da Resolução CVM 175; e (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas.

10.4. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

10.5. As Cotas poderão ser registradas para transferência ou negociação em mercado secundário. Adicionalmente, caso solicitado por qualquer Cotista, o Administrador procederá a listagem das Cotas para negociação na CETIP ou outro mercado de balcão, devendo proceder também com as adaptações neste Regulamento exigidas pela regulamentação aplicável quando da admissão à negociação de Cotas em mercados organizados.

10.6. O máximo de recursos a serem compromissados para aporte na Classe durante a Primeira Emissão, a qual encontra-se encerrada, será de no mínimo 4.000 (quatro mil) Cotas e, no máximo, 20.000 (vinte mil) Cotas. O preço inicial e unitário de emissão das Cotas da Primeira Emissão, na primeira data de subscrição e integralização será correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais), sendo que o Patrimônio Previsto poderá atingir até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Patrimônio Previsto").

10.6.1. Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação do Administrador, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Boletins de Subscrição que somem a quantia mínima de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).



10.6.2. A data limite para o encerramento das captações da Primeira Emissão de Cotas, prevista no item 10.6 acima, será de até 6 (seis) meses, contado da data da respectiva data de registro na CVM, podendo ser prorrogado por igual período mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

10.6.3. Findo o prazo estabelecido item anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro acima, não seja atingido, as Cotas não subscritas e/ou não integralizadas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido do Fundo será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

10.6.4. Todas as Cotas da Primeira Emissão serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição. As Cotas da Primeira Emissão do Fundo serão integralizadas pelo respectivo preço de emissão, o qual corresponderá ao valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da integralização.

10.7. A integralização de Cotas poderá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), através dos módulos de distribuição operacionalizados pela entidade administradora de mercado organizado, ou através da entrega de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, conforme aprovação da Assembleia de Cotistas e do Administrador, sendo que, na hipótese de Ativos Alvo sem cotação de mercado, os critérios para avaliação de tais ativos deverão estar de acordo com a legislação em vigor, a política de investimento da Classe e os critérios do Administrador, sendo certo que em qualquer hipótese tal valor deverá ser apurado em laudo de avaliação de mercado a ser elaborado por empresa de avaliação independente.

10.8. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, e/ou no respectivo Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado a partir da data indicada para integralização no respectivo Boletim de Subscrição, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, cujo montante será revertido em favor da Classe. Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição, os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento. Verificada a mora do Cotista, o Administrador deverá convocar Assembleia de Cotistas, para que seja deliberado: (i) promover contra o Cotista inadimplente a cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou (ii) promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Boletim de Subscrição como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

10.8.1. O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo e/ou à Classe, nos termos do item 10.8 acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de Liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Até que sejam cumpridas todas as obrigações do Cotista inadimplente, todos os valores a ele devidos a título de amortização, resgate ou quaisquer outras formas de distribuição de rendimentos pela Classe serão utilizados para compensação dos débitos existentes, até o limite destes. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, e desde que o Administrador não tenha tomado as providências referidas no item 10.8 acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento. Será havida como não escrita, relativamente ao Fundo e/ou à Classe, qualquer estipulação do Boletim de Subscrição que exclua ou limite o exercício das opções previstas neste item 10.8.1 e no item 10.8 acima.



10.9. As Cotas da Primeira Emissão, subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pelo Administrador para sua integralização, observados os termos e condições previstos neste Regulamento e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição, serão automaticamente canceladas.

10.10. As emissões de Cotas subsequentes à Primeira Emissão deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento.

10.10.1. A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

10.10.2. O valor da Cota nas distribuições subsequentes será determinado previamente por deliberação da Assembleia de Cotistas, e seu respectivo preço de emissão deverá ser fixado de forma a não acarretar a diluição injustificada da participação dos antigos Cotistas da Classe, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas Cotas.

10.11. Será assegurado aos Cotistas da Classe direito de preferência para a subscrição das novas Cotas observadas as disposições a respeito do Direito de Preferência previstas neste Regulamento.

10.12. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo e/ou a Classe no tocante à sua integralização.

10.13. Os Cotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas, como condição da transferência das mesmas.

10.14. O Cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção, por comunicação escrita, ao Administrador, que deverá repassá-la aos demais cotistas, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta, observadas as disposições deste Regulamento a respeito do Direito de Preferência.

10.15. Com exceção das negociações realizadas em bolsas de valores, as Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros se a transferência for previamente aprovada pelo Administrador, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de know your client (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

10.16. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, nos termos Resolução CVM nº 30, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

10.17. O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

11. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS



11.1. Durante o Prazo de Duração, os recursos provenientes da alienação dos Ativos Alvo, deduzidos os compromissos presentes e futuros da Classe, assim como quaisquer valores recebidos pela Classe em decorrência de seus investimentos nas Sociedades Alvo, poderão ser distribuídos aos Cotistas a título de Amortização de Cotas, de acordo com a aprovação da Assembleia de Cotistas.

11.2. O Gestor poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe correspondente a 3% (três por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos encargos do Fundo e/ou da Classe que estejam em aberto nas respectivas datas do pagamento à Classe.

11.3. Qualquer Amortização, seja parcial ou total, abrangerá todas as Cotas e será feita na mesma data a todos os Cotistas, proporcionalmente a quantidade de Cotas que cada um possui, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da aprovação da Amortização pela Assembleia Geral de Cotistas.

11.4. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo 11, mediante deliberação devidamente aprovada pela Assembleia de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos da Classe.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

12.1. A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

12.1.1. Os Cotistas inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a totalidade de suas Cotas subscritas.

12.1.2. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

12.2. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

12.3. Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E/OU DO FUNDO

13.1. A Classe e/ou Fundo será liquidada ao término do Prazo de Duração. Adicionalmente, a Classe poderá ser liquidada, a qualquer momento, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

13.2. A Classe será liquidada em razão: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia de Cotistas; (ii) do encerramento do Prazo de Duração da Classe; ou (iii) do não enquadramento da Classe nos prazos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

13.3. Quando da Liquidação da Classe e/ou do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

13.3.1. Após a divisão do patrimônio da Classe e/ou do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento da Classe e/ou do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados



aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

13.3.2. Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o Administrador fica autorizada a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) liquidez da Carteira incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos; (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que a Classe divulgação figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

13.4. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- (i) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos;
- (iii) venda através de transações privadas dos Ativos Alvo ou outros títulos que compõem a carteira do Fundo e que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou
- (iv) entrega aos Cotistas dos Ativos Financeiros, bem como dos Ativos Alvo ou outros títulos de emissão das Sociedades Investidas, integrantes da carteira da Classe na data da Liquidação, observada a regulamentação aplicável.

13.4.1. Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 13.4 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

13.4.2. Na hipótese de Liquidação do Fundo mediante a entrega aos Cotistas dos ativos que compõem a sua carteira, conforme disposto neste Artigo, será considerado o valor de mercado de tais ativos, a ser ratificado pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum qualificado previsto neste Regulamento, devendo os Cotistas, se for o caso, aderir aos respectivos acordos de acionistas.

13.5. Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração, ainda subsistirem ativos na sua carteira, o Administrador, conforme orientação da Assembleia Geral de Cotistas, envidará seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Cotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

13.6. Caso, ao final do Prazo de Duração, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Administrador, conforme orientação da Assembleia Geral de Cotistas, deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas.

13.7. A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados: (i) do encerramento do Prazo de Duração; ou (ii) da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

13.7.1. Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.



14. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia

14.1. O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

14.2. O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

14.3. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

Distribuidor

14.4. O Distribuidor poderá ser contratado para realizar a distribuição das Cotas, inclusive por conta e ordem dos Cotistas, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável.

15. REMUNERAÇÃO

15.1. As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração Global	É a remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais, equivalente ao percentual de 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido integralizado da Classe, provisionada diariamente e paga mensalmente, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses a partir do início da prestação dos serviços. A Taxa de Administração Global será arcada por todas as Cotas
Taxa Máxima de Custódia	Até 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o Patrimônio Líquido integralizado da Classe, provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, observado o mínimo mensal de R\$3.000,00 (três mil reais), corrigido pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses a partir do início da prestação dos serviços. A Taxa de Custódia será arcada pela Classe, independentemente da Subclasse.
Taxa de Performance	Não há.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a natureza fechada da Classe, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas serão descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.



Taxa de Saída	Não há.
----------------------	---------

15.2. A Taxa de Administração Global representa o somatório da taxa de administração, da taxa de gestão e da taxa máxima de distribuição, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e os encargos de responsabilidade do próprio Fundo e/ou da Classe, bem como os demais encargos devidos pela Classe, conforme estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

15.3. A individualização das taxas que compõem a Taxa de Administração Global pode ser verificada em <https://data.anbima.com.br/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos>.

16. CONFLITO DE INTERESSES

16.1. No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

16.2. O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

16.2.1. Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

16.2.2. A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

17. FATORES DE RISCO DA CLASSE

17.1. A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

17.2. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos relacionados no Adendo 2. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Adendo 2 deste Regulamento, que contém os Fatores de Risco. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.



17.3. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Compromisso de Investimento e do termo de adesão.

18. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

18.1. O Administrador inicialmente classificou o Fundo como “não entidade de investimento”, nos termos da Resolução CMN nº 5.111, conforme alterada, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das contas e demonstrações contábeis do Administrador, bem como das contas e demonstrações contábeis do Custodiante.

18.1.1. Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

18.1.2. Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base na Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

18.1.3. As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedades Alvo quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

18.1.4. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes, caso aplicável, e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

18.1.5. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

18.1.6. Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos da Classe ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) a Taxa de Gestão não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- (iii) a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

18.2. As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.



19. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

19.1. As informações periódicas e eventuais da Classe, exigidas pela regulamentação e pela autorregulação aplicável, deverão ser divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços deverão divulgar, nas respectivas páginas, as informações exigidas pela regulamentação e pela autorregulação aplicável.

19.2. O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou aos ativos integrantes da carteira. O Gestor e os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

19.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

19.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser (a) comunicado a todos os Cotistas; (b) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (c) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (d) mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

19.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes (a) a alteração no tratamento tributário conferido à Classe ou aos Cotistas; (b) a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (c) a eventual contratação de agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; (d) se houver, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (e) a substituição do Administrador ou do Gestor; (f) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; (g) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (h) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) a emissão de novas Cotas.

19.3. O Administrador deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, encaminhar as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175.

19.4. O Administrador deverá, no prazo até de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, encaminhar as informações relacionadas à composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

19.5. O Administrador deverá, no prazo até de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referir, encaminhar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, devidamente acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

20. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

20.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

20.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

20.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador; e (b) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: (1) o Administrador encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e



disponibilizados pelos Cotistas; (2) os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e (3) o Administrador computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

20.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

20.2. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerado do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

21. TRIBUTAÇÃO

21.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

21.2. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

21.3. Os rendimentos nas aplicações na Classe ficarão sujeitos à tributação de que tratam os incisos I e II do Artigo 17, e Artigo 26 da Lei nº 14.754, conforme alterada.

21.4. A carteira da Classe observará, para fins de apuração da base de cálculo do imposto disposto no item 21.3. acima, as disposições relativas ao regime específico de fundos sujeitos à tributação periódica com subconta de avaliação de participações societárias, nos termos da Lei nº 14.754, conforme alterada, e demais normativos aplicáveis.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

22.2. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

22.3. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**ADENDO 1****GLOSSÁRIO**

“Administrador”	Significa a 4UM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.621.457/0001-85, instituição financeira devidamente autorizada a desempenhar suas atividades pelo BACEN e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.517, de 04/08/1995, que realizará a administração fiduciária do Fundo.
“Afiliada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por determinada Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
“Anexo”	Tem o significado atribuído no art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos deste Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe, conforme aplicável.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	São ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, quotas ou outros títulos conversíveis ou permutáveis em participação em sociedades limitadas, em todo caso, que sejam de emissão de Sociedades Alvo.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de



	fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas, ou por terceiros autorizados; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; e/ou (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”	Significa o boletim de subscrição anexo ao Compromisso de Investimento, através do qual o Cotista subscreverá as cotas representativas do seu Capital Comprometido.
“Carteira” ou “Carteira de Investimentos”	Significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos Financeiros e disponibilidades da Classe
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA do ADESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ART”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa frações representativas do patrimônio da Classe, independente da subclasse, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização,



	remuneração, amortização e resgate estarão descritas neste Regulamento.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Custodiante”	Significa a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, 8º andar, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.669.186/0001-01 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 18.913, de 13/07/2021.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto sábados, domingos, feriados nacionais e aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Distribuidor”	Significa a 4UM Gestão de Recursos Ltda.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos neste Regulamento do Fundo, bem como na Resolução CVM 175.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 2.1 do quadro preambular deste Regulamento.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“Fundo”	Significa o ADESSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.968.457/0001-00.
“Gestor”	Significa a 4UM Gestão de Recursos Ltda., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.856/0001-12, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de



	carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.161 de 24/05/2019, que realizará a gestão do Fundo.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”	Significa os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Significa os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Lei Anticorrupção”	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
“Lei nº 12.431”	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
“Lei nº 14.754”	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
“Lei nº 14.801”	Significa a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas, durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimento”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Regulamento.
“Patrimônio Previsto”	O patrimônio previsto para a Classe, que é de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).



“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no item 1.1 do quadro preambular deste Regulamento e no item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Público-Alvo”	Tem o significado constante no item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Resolução CMN 5.111”	Significa a Resolução CMN nº 5.111, 21 de dezembro de 2023.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	São sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404/76, ou sociedades limitadas, constituídas nos termos do Código Civil, sociedades limitadas, ou sociedades estrangeiras emissoras de ativos com a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo, na forma do Artigo 12 do Anexo Normativo IV da Res. CVM 175.
“Sociedades Investidas”	Significa a Sociedade Alvo efetivamente investida pelo Fundo.
“Taxa de Administração Global”	A Taxa de Administração Global representa o somatório da taxa de administração, da taxa de gestão e da taxa máxima de distribuição, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e os encargos de responsabilidade do próprio Fundo e/ou da Classe, bem como os demais encargos devidos pela Classe, conforme estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor. A Taxa de Administração Global é uma despesa atribuída a todas as Cotas.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, conforme descrito no item 15.1 do Anexo da Classe.

“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 15.1 do Anexo da Classe.
-------------------------------	--



ADENDO 2

FATORES DE RISCO

Os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, não podendo o Administrador e o Gestor, em nenhuma hipótese, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos componentes da Carteira, ou por eventuais prejuízos quando da sua liquidação.

Os investimentos da Classe poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:

- I. Risco de Concentração da Carteira: os investimentos da Classe poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades-Alvo ou mesmo em uma única Sociedade Alvo. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Alvo. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Alvo concentrar(em) seus investimentos em determinados setores ou emissores, aumentando a exposição ao risco associado a eles;
- II. Risco de Mercado: o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades Alvo. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados;
- III. Risco de Liquidez: a Classe pode eventualmente não estar apta a efetuar, dentro dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, pagamentos relativos à amortização de Cotas, em decorrência de condições de mercado ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe;
- IV. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: a Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais;
- V. Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração. A Distribuição de Resultados e a Amortização parcial ou total de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento, observadas as orientações da Assembleia Geral de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazer-se dos seus investimentos na Classe, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Regulamento, e da Resolução CVM nº 160, quando for o caso. Considerando que o investimento em Cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados
- VI. Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Ativos Alvo: Apesar da carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo. Os direitos



dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe.

- VII. Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou pelas contrapartes das operações do Fundo, o que pode ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira da Classe;
- VIII. Risco de Patrimônio Líquido negativo e a limitação de responsabilidade dos Cotistas: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente: (a) por quaisquer credores da Classe e/ou Fundo, (b) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviços do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo e/ou a Classe seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo e/ou à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas de emissão da Classe por eles detidas. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimento;
- IX. Risco de alterações na legislação tributária: o governo federal regularmente realiza alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária. Estas alterações podem incluir alterações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação e entrada em vigor de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. Sem prejuízo, algumas destas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Alvo e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas, a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, à Classe, às Sociedades Alvo, às sociedades por estas investidas e aos Cotistas permanecerão em pleno vigor, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e/ou da Classe e a rentabilidade;
- X. Restrições à negociação de Cotas: caso as Cotas sejam objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, somente poderão estar sujeitas a prazos de restrição de negociação;
- XI. Risco de Amortização de Cotas em Ativos Financeiros: este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de ativos financeiros. Nestas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos financeiros;
- XII. Inexistência de Garantia de Rentabilidade: a verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe nas Sociedades Alvo que



apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe.

- XIII. Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: As aplicações realizadas na Classe e pela Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- XIV. Risco de não realização de investimento pela Classe: os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos nas Sociedades-Alvo pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização de investimentos; e

XII – Riscos Relacionados às Sociedades-Alvo e às sociedades por elas investidas:

- (a) Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora a Classe tenha como regra a participação no processo decisório das respectivas Sociedade Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo e/ou de sociedades por elas investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo, a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo e a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo e/ou a Classe conseguirão exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo e/ou a Classe consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades-Alvo e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira da Classe e as Cotas;



- (b) Os resultados futuros das Sociedades Alvo estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle do Fundo e da Classe. Assim, a Sociedade Alvo pode enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre a Classe e o valor das Cotas; e
- (c) As Sociedades Alvo dependem altamente dos serviços de profissionais da área de tecnologia na execução de suas atividades. Se as Sociedades Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedade-Alvo. Profissionais da área de tecnologia vem sendo muito demandados e as Sociedades-Alvo disputam esse tipo de mão de obra em um mercado global desses serviços. Oportunidades atraentes no Brasil e em outros países poderão afetar a capacidade das Sociedades Alvo de contratarem ou manterem os talentos que precisam reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para desenvolvimento e expansão das operações, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre a Classe.